

CONDIÇÃO ESPECIAL 01
ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATÓRIA

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a assistência médica em regime ambulatorio clinicamente comprovada, nela se incluindo:

1. Honorários médicos de consultas, sejam externas ou domiciliárias;

§ - Ficam garantidas as consultas com médicos do foro psíquico até ao máximo de três por anuidade;

2. Elementos auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos por um médico.

3. Tratamentos Ambulatórios desde que prescritos por um médico, tais como:

- a) Encargos de enfermagem geral não privativa;
- b) Aplicação de injeções, infusões endovenosas e transfusões de sangue, incluindo o sangue e o plasma;
- c) Aplicação de oxigénio, incluindo o oxigénio;
- d) Tratamentos por raio X, outras substâncias radioactivas e laser;
- e) Tratamentos a laser, realizados em ambiente não Hospitalar, refractivos à miopia, astigmatismo e hipermetropia, para situações com mais de quatro (4) dioptrias;
- f) Quimioterapia/Radioterapia realizada em ambiente não Hospitalar;
- g) Fisioterapia até ao limite de quinze sessões por sinistro, desde que em consequência de:
 - Acidente garantido no âmbito deste contrato e que tenha implicado tratamento de urgência em Hospital;
 - Situação pós-cirúrgica ou acidente vascular cerebral.
- h) Cinesioterapia originada por doença respiratória, até ao limite de seis sessões por anuidade e tratamento;

2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Artº 4º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Consultas, tratamentos e cirurgias do foro estomatológico;
- b) Exercícios de ortóptica;
- c) Ginástica, natação e massagens;
- d) Actos médicos do foro psíquico, nomeadamente, consultas de psicanálise, psicologia e psicoterapia, bem como respectivo receituário;
- e) Consultas de acupunctura, homeopatia, podologia, medicina natural ou qualquer outro tipo de medicinas paralelas;
- f) Enfermagem privativa;
- g) Tratamentos às varizes, nomeadamente:
 - Tratamentos de drenagem linfática;
 - Escleroterapia de varizes ou terapêuticas similares.

CONDIÇÃO ESPECIAL 02

ESTOMATOLOGIA

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com estomatologia, nela se incluindo:

- a) Consultas;
- b) Tratamentos ambulatoriais e outros actos clínicos;
- c) Raios X;
- d) Outros Elementos auxiliares de diagnóstico;
- e) Intervenções cirúrgicas com ou sem internamento, quando motivadas por doença;
- f) Próteses estomatológicas;
- g) Aparelhos de ortodontia;

§ único - Para se participar as despesas realizadas torna-se necessário que o médico assistente indique quais os dentes tratados e o tipo de tratamento efectuado, bem como a data em que os mesmos foram realizados.

2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Artº 4º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Próteses estomatológicas efectuadas em metais preciosos. Neste caso haverá lugar a participação a qual será liquidada, observando-se o custo do material usual;
- b) Despesas relacionadas com o branqueamento dentário.

CONDIÇÃO ESPECIAL 03

MEDICAMENTOS

1. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a aquisição de medicamentos, desde que prescritos por médico e que se encontrem registados no Infarmed.

2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Artº 4º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Todos os produtos que embora prescritos por médico, não constem da lista de medicamentos registados no Infarmed;
- b) Medicamentos para fins estéticos (regimes para tratamento de obesidade, alopecia), cosmética, higiene geral e artigos sanitários;
- c) Produtos dietéticos, homeopáticos e naturistas;
- d) Anticoncepcionais e dispositivos intra-uterinos;
- e) Produtos farmacêuticos de venda livre;
- f) Vacinas de prevenção, tais como as vacinas da gripe e hepatite B;
- g) Produtos alimentares, de higiene e dermocosméticos;
- h) Leites e papas para bebé;
- i) Medicamentos manipulados.

3. SINISTROS

Em complemento do ponto 6 do Artº 19º das condições gerais da apólice, os documentos comprovativos de aquisição de medicamentos, devem ter, anexas, as etiquetas das embalagens que, usualmente se destinam à Previdência Social, excepto nos casos em que tenha havido participação desta.

CONDIÇÃO ESPECIAL 04

PRÓTESES E ÓRTOTÉSES

1. DEFINIÇÃO

Entende-se por:

PRÓTESE: Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado, que tem por finalidade a substituição total ou parcial de um membro ou órgão.

ÓRTOTÉSE: Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado, que tem por finalidade ajudar o membro ou órgão a cumprir no todo ou em parte, a sua função.

2. GARANTIA

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pela pessoa segura com a aquisição de próteses ou ortóteses, desde que prescritas por um médico da especialidade ou por optometrista no caso previsto na alínea g), nela se incluindo:

- a) Pernas, mãos, braços, articulados ou electrónicos;
- b) Próteses oculares (olhos de vidro, acrílicos, etc.);
- c) Próteses auditivas;
- d) Próteses por incontinência urinária;
- e) Próteses Ortopédicas - a comparticipação incide unicamente sobre o acréscimo do custo de adaptação/correção sobre o calçado normal prescrito pelo especialista;
- f) Ortóteses auditivas;
- g) Ortóteses oculares.

3. EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas no Artº 4º das condições gerais, ficam ainda excluídas as despesas efectuadas com:

- a) Próteses estomatológicas;
- b) Socos ortopédicos e calçado ortopédico;
- c) Canadianas;
- d) Aquisição ou aluguer de cadeiras de rodas, camas articuladas, colchões, almofadas e rolos ortopédicos;
- e) Pilhas, relacionadas com o ponto 2 alínea c);
- f) O extravio, roubo ou quebra de ortóteses oculares;
- g) Aros adquiridos isoladamente;
- h) Óculos sol, graduados ou não;
- i) Testes e consultas de optometrista.
- j) Collants, meias elásticas, cintas ortopédicas; e artigos utilizados para o tratamento das varizes;
- k) Próteses capilares.

CONDIÇÃO ESPECIAL 05

PARTOS

1. **GARANTIA**

Quando contratada esta cobertura, a seguradora participará na percentagem e montante máximo anual fixados nas condições particulares, nas despesas efectuadas pelo pessoa segura, durante o período de hospitalização em caso de:

- a) Parto Normal;
- b) Cesariana;
- c) Interrupção involuntária da gravidez.

Fica garantido o reembolso das despesas relacionadas com:

- a) Diárias da parturiente e do recém-nascido;
- b) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao médico obstetra, pediatra, anestesista, ajudantes e instrumentistas quando tal se justifique;
- c) Instalações necessárias à realização dos actos (bloco operatório, sala de recobro, sala de parto, etc...) e material usado (gases de anestesia, oxigénio, etc...);
- d) Medicamentos administrados durante o internamento;
- e) Elementos auxiliares de diagnóstico;
- f) Enfermagem (não privativa);
- g) Transporte de ambulância para ou do hospital em Portugal.

CONDIÇÃO ESPECIAL 06
SUBSÍDIO DIÁRIO POR INTERNAMENTO

1. GARANTIA

a) Ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de um **subsídio diário em caso de internamento** da Pessoa Segura numa unidade hospitalar por um período superior a 24 horas.

O número de dias devido será igual ao número de diárias cobradas pelo hospital.

b) O subsídio diário de valor estabelecido nas Condições Particulares será pago durante o período de tempo indicado nas mesmas, até ao limite de 60 dias por anuidade e Pessoa Segura.

c) A presente garantia funciona quer o internamento seja motivado por doença ou acidente garantido por este contrato, quer por parto, cesariana ou interrupção involuntária da gravidez, sendo o subsídio devido, nestes últimos casos, somente a partir do quinto dia de internamento.

2. EXCLUSÕES

Sem prejuízos das exclusões prevista nas Condições Gerais aplicáveis a esta cobertura, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o pagamento do subsídio diário quando:

a) O internamento for motivado por cirurgias e tratamentos do foro estomatológico, excepto se resultante de doença ou acidente garantido por este contrato;

b) O internamento ocorrer em Hospitais Militares, paramilitares e similares, excepto se a Pessoa Segura for sujeita a intervenção cirúrgica.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

Sem prejuízo do disposto no artigo 7º das Condições Gerais - Âmbito Territorial, o pagamento do subsídio diário por internamento é válido em todo o mundo.